

澳門特別行政區
第 7/1999 號行政法規
澳門特別行政區
居留權證明書發出規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及澳門特別行政區第 8/1999 號法律第七條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

申請資格

一、宣稱根據澳門特別行政區第 8/1999 號法律第一條第一款（二）項、（三）項、（五）項、（六）項，在澳門特別行政區有居留權，但不持有有效的澳門居民身份證或澳門特別行政區居民身份證明文件的人士，須向澳門特別行政區身份證明局（下稱身份證明局）申請居留權證明書，本條第二款所指的人士除外。

二、符合澳門特別行政區第 8/1999 號法律第一條第一款（二）項、（三）項或（六）項規定的，除在香港特別行政區及台灣地區以外的中華人民共和國其他地區居住的人士，除法律另有規定外，進入澳門特別行政區居住須持有由中央人民政府主管部門發出的前往澳門特別行政區居住的有效證件，無須申請居留權證明書。

三、澳門特別行政區第 8/1999 號法律第一條第一款（三）項及（六）項所指的人士如在提出申請時屬未成年人，並且其出生時母親已在澳門合法居住或已取得澳門居留權，得豁免其居留權證明書的申請。

四、居留權證明書的申請由下列人士提出：

（一）利益人或其法定代理人；

（二）利益人的父親、母親、監護人、其他對利益人行使親權的人、保佐人或法定代理人以利益人的名義，如利益人屬禁治產或准禁治產人。

第二條

授權

授權身份證明局依法接受、審批居留權證明書的申請。

第三條

提出申請的方式

一、如果利益人在申請時在澳門特別行政區居住，可親自到身份證明局或以郵遞的方式提出申請。

二、如果利益人在申請時不在澳門特別行政區居住，可透過中華人民共和國駐外國的外交代表機關、領事機關和外交部授權的其他駐外機關，或以郵遞的方式提出申請。

第四條

須提交的文件

一、第一條第一款所指的人士在申請居留權證明書時，須以書面形式清楚列明申請人的姓名、性別、出生日期、出生地點、居住地及住址。

二、宣稱根據澳門特別行政區第 8/1999 號法律第一條第一款（三）項、（六）項，在澳門特別行政區有居留權的人士在申請居留權證明書時，須附上下列資料：

（一）申請人具有中國國籍；

（二）申請人的父或母在申請人出生時在澳門合法居住或已取得居留權；

（三）申請人父母姓名、出生日期、出生地點、結婚日期及地點、其身份證明文件類別及編號。

第五條

審批

一、申請由身份證明局局長或其授權者審批，並在申請人交齊第四條所規定的文件後的三十個工作日內作出決定。身份證明局的決定是最終決定，利益人可對之提起司法上訴。

二、如申請獲批准，身份證明局向申請人發出居留權證明書，並知會澳門特別行政區管理入境事務的部門。

三、居留權證明書中載有生效日期。在居留權證明書生效後，持證人方可進入澳門特別行政區居住。

第六條 生效

本行政法規自一九九九年十二月二十日起生效。

一九九九年十二月二十日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鐸

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/1999

Regulamento para a Emissão do Certificado de Confirmação do Direito de Residência

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 8/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Titulares

1. Os indivíduos que declarem ter o direito de residência na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos termos das alíneas 2), 3), 5) e 6) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999 da Região Administrativa Especial de Macau e não sendo titulares do Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido ou do documento de identificação da RAEM válido, devem requerer o certificado de confirmação do direito de residência na Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM, doravante designada por DSI, com excepção dos indivíduos referidos no n.º 2 do presente artigo.

2. Salvo disposição em contrário, os demais indivíduos que preencham os requisitos previstos nas alíneas 2), 3) ou 6) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999 da Região Administrativa Especial de Macau e residam noutras regiões da República Po-

pular da China, excepto na RAEHK e em Taiwan, devem, quando pretendam residir na RAEM, ter um documento válido para efeitos de residência emitido pelas autoridades competentes do Governo Popular Central, não lhes sendo exigido o certificado de confirmação do direito de residência.

3. Não é exigido a obtenção do certificado de confirmação do direito de residência aos indivíduos referidos nas alíneas 3) e 6) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, se no dia da apresentação do pedido forem menores e à data do seu nascimento a mãe já residia legalmente em Macau ou tenha adquirido o direito de residência em Macau.

4. O pedido para a emissão do certificado de confirmação do direito de residência é apresentado:

- 1) Pelo interessado ou seu representante legal;
- 2) Pelo pai, mãe ou tutor do interessado, por outras pessoas que exercem o poder paternal ou pelo curador ou representante legal do interessado, caso seja interdito ou inabilitado.

Artigo 2.º

Delegação de poder

É delegado na DSI o poder de admitir e autorizar os pedidos para a emissão do certificado de confirmação do direito de residência.

Artigo 3.º

Forma de apresentação do pedido

1. O pedido é apresentado pessoalmente ou através do correio pelo interessado à DSI, caso este resida na RAEM por ocasião da apresentação do pedido.

2. O pedido é apresentado nas missões diplomáticas ou consulares da República Popular da China em países estrangeiros ou noutras representações acreditadas em países estrangeiros e autorizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China ou directamente enviado por correio à DSI, caso o interessado não resida na RAEM por ocasião da apresentação do pedido.

Artigo 4.º

Elementos de prova

1. Os indivíduos referidos no n.º 1 do artigo 1.º devem formular, por escrito, o pedido para a emissão do certificado de confirmação do direito de residência, indicando nele expressamente o nome completo, sexo, data e local de nascimento, local de residência e endereço do requerente.

2. Os indivíduos que declarem ter o direito de residência nos termos das alíneas 3) e 6) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, ao requerer o certificado de confirmação do direito de residência, devem entregar os seguintes elementos:

1) Documento comprovativo da nacionalidade chinesa do requerente;

2) Documento comprovativo de que o pai ou a mãe já residia legalmente ou tenha adquirido o direito de residência em Macau por ocasião do nascimento do requerente;

3) Nome completo, data e local de nascimento, data e local de casamento, tipo e número do documento de identificação dos pais do requerente.

Artigo 5.º

Apreciação do pedido

1. O pedido é apreciado pelo director da DSI ou seu delegado, que toma a decisão no prazo de 30 dias úteis a contar da data de entrega de todos os documentos referidos no artigo 4.º A decisão da DSI é definitiva, da qual cabe recurso contencioso.

2. Deferido o pedido, a DSI emite o certificado de confirmação do direito de residência ao requerente e comunica o facto aos serviços que asseguram os assuntos de migração da RAEM.

3. No certificado de confirmação do direito de residência é fixada a data da sua vigência. O titular só pode entrar na RAEM para efeitos de residência depois do início da vigência do certificado.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第 8/1999 號行政法規

審計署部門的組織與運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，並根據澳門特別行政區第 11/1999 號法律第三十條規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章 性質及運作

第一條

性質及目的

審計署部門，為一具有職能、行政及財政自治權的部門，並應確保對澳門特別行政區第 11/1999 號法律所設立的審計署執行其職責時提供所需的技術及行政輔助。

第二條

運作原則

一、賦予審計署的行為及措施是由審計長，或為此目的而被承認的審計署部門人員行使。

二、審計對象不得對審計署所作的審計報告及因撰寫報告所作相關工作提起上訴，但可向審計長提出聲明異議。

第二章

組織

第三條

審計署部門

一、審計署部門由審計長領導，審計長可將其權限授予其他審計人員。

二、作為審計署部門領導機關的審計長，尤其有下列權限：

（一）訂定審計署部門的工作方針及內部運作規則；

（二）採取措施以編制澳門特別行政區第 11/1999 號法律第十條及第十一條所指的審計報告。

第四條

組織架構

一、在審計長之下，審計署部門下設三個一般事務局，分別由一名局長及兩名首席審計師執行其職責：